

Lei n.º 05/80

Lei n.º 05/80: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a delimitar o perímetro Urbano das Paróquias de Nossa Senhora das Dores e São Sebastião e das outras paróquias de São Sebastião.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado do Paraná, deliberou e seu prefeito municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar o perímetro Urbano das sedes das paróquias de Nossa Senhora das Dores e São Sebastião:

Art. 2.º - Nossa Senhora das Dores - Tem como ponto inicial e final, a fazenda do Sr. João da Silva, a fazenda do Sr. João da Silva, linha de limite segue pelas seguintes pontos de referência: margem esquerda do rio da Vila, a Cruz da Br. 244, lot. n.º 1 deflexão de 90°, findeiras das quadras n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 16; deflexão de 90° / segue ali a Br. 244 lado esquerdo da Br. 244 rumo a Jacomiegue; deflexão de 90° atravessa a Br. 244, passando ao lado da quadra n.º 17, atinge o rio das Dores, pela sua margem esquerda ali sua fazenda do Sr. João da Silva, ponto de partida.

Art. 3.º - São Sebastião - Tem como ponto inicial e final a Estrada que vai a Chapinzeiro, a 1.500 mts. da ponte sobre o Rio Iguaçu; do ponto segue no sentido Oeste, numa linha reta de 300 mts. daí faz uma deflexão de 90° e segue por linha reta de 240 mts. desse ponto faz outra deflexão de 90° e segue em linha reta de 1.200 mts., daí faz uma nova deflexão de 90° e segue por

340 mts., novamente foi uma diferença de 90° a 220° que por 200 mts., novamente foi uma diferença de 90°. segue por 200 mts., até a entrada de Chapinzinho, ponto de partida.

Art. 1º - É presente foi entregue em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonoré, Juízo do Jul. 06 de agosto de 1988

  
Prefeito Municipal

Dec. nº 06180

Químico: Autêntica e fiel do Poder Executivo Municipal a i. Antea de impostrar municipal. pois que indistinctum debet um por, do Senhor Nelson Alves Bruno, e do autêntico pro. violências.

A Câmara Municipal de Bonoré Juízo do Jul. Estado do Paraná, deu-se em sua Prefeitura Municipal sessão a seguinte Dec.

Art. 1º - Fica o Chf. do Poder Executivo Municipal autorizado a interpor o Senhor Nelson Alves Bruno, dos Impostos Municipais que indistinctum debet um por, de propriedade do Refúgio de Bonoré, situado na localidade de Bonoré, Chf. Municipal, por ser o mesmo portador de "Polimorfismo".

Art. 2º - É presente foi entregue em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonoré.